


Caetano Alberto da N.^{ra} de Estremoz em
 brincadeira de Intrudo, sem deliberação, como pensado,
 Lixa Velha, por laqueidade de J. Maria da Conceição,
 filha de João Pacheco da mesma N.^{ra} em hum canto de hum
 olho de liza ferida, ou pela má disposição em q' fora rece-
 bida, ou pela má administração de seu curativo, veio a
 falleser no fim de vinte e quatro dias, tirou-se de via
 ex officio, e depois o mesmo João Pacheco passou a relatar
 contra o sup.^{te} q' em huma e outra parte foi por nun-
 ciado, obrigado a prisão e Livramento. Obteve o sup.^{te}
 seguro Confeccativo, correio os termos de seu Livramento
 e foi julgado como consta do documento N. 1. Após se
 obteve o sup.^{te} de Lixa com embargo a' sentença, q' forão
 desprezados, emandado substituir am.^{te} Pagou o sup.^{te}
 a pena pecuniaria applicada p' as despesas da Relação,
 e tambem as custas em multa a p.^{te} q' faz ver do docum.
 N. 2. Com o qual requerendo a sua Mage. pela Mera
 do Desembargo do Paço a Lemiciao do Degredo, a obteve
 satisfazendo de prompto a quotta da Tabella, como se
 faz ver pelo docum. N. 3. Constando domejmo q' se
 vindo a Real assignatura, no entanto não baixava se-
 lhe passara contra mandado de prisão. Apresentou-se o
 sup.^{te} com elle nos lugares de seu nascimento e residência e
 lhe fora cumprido pelo Doutor Juiz de Fora, e averbado
 em seu Arrolamento no Livro de Culpados. Em circumstancias
 taes se presuade o sup.^{te} não ter a parte mais directo al-
 gum a precequillo, emuito menos no Juizo daquelle N.^{ra}
 aonde não corre o seu Livram.^{to} huma vez satisfeito
 do q' lhe foi julgado, ainda que não tivesse em vista
 o § 4.^o do Decreto Constitucional e Real de quatorze

Sem divida por falta de assignatura. 7 de Junho de 1822

De Marco preterito. Nada he bastante q^a obus^{te} dei-
sar de ser cumprido a exebis obus^{te} contramandado em
Juizo, e ficar por este modo desagravado de hum titulo que
defende de ser preso, e exposto a comprometer a seu
Pai a novar de expensas alem das avultadas q^a ja tem fei-
to em prejuizo de sua numerosa familia; por todos
estes motivos he q^a obus^{te} com o maior respeito e sub-
missao recorre, e


ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

D. N. May. Constitucional
Seja servido a sua Alta Pi-
dade com obus^{te} ordenando q^a por
se semelhante caso com elle sendo
contenda visto mostrar ter satis-
feito as ordenado na sentença como
mostra de seus documentos, e que
se ponha perpetuo silencio a seme-
lhantes contendas, e isto como for
de seu mais Real e Agrado.

D. R. M.



Publica forma do Documento nella Lon-
teudo que mefoi apresentado

Nº

88
45

Docum.

Concordo em Bellacua de Victor este autor em que
 obreo lactano Alberto Fernandez he alvirado pelo Sibello
 folhas onze do autor Joao Pacheco pelo ferimento feito
 a sua filha Maria daloncica no dia dois de fevereiro de mil
 oitocentos e noventa e sete de que se fez sequia a morte da hi a
 vinte e quatro dias. Defendeu obreo com a materia da
 sua contrariedade e folhas quinze, recebida pelo Alordao
 folhas de sessete e replicada por neguiao a folhas de noventa.
 Mostra-se pelo exame folhas de noventa e sete do Ver. so feito no
 Cadaver da dita Maria daloncica em vinte e seis do ditto
 Fevereiro que a sua morte procedera do ferimento em
 hum olho que suposto fosse tratado por Pratico posto
 se faria irremediavel pela complicacao das membranas
 sua delicadessa, e affetacao com a substancia medular,
 e que nao obstante o bom tratamento era inevitavel
 o perigo da vida que alonteeu. Mostra-se pelas testemunhas
 do Devaco preferencias do mesmo ferimento que tendo obreo
 sapido de sua casa para ao autor, e achando-se a mesma
 filha no sobrado superior em que assistia humã sua Es-
 moa, ella por brincadeira de Entrudo deitara por hu-
 ma fenda do mesmo sobrado agua que cahio com al-
 gumha terra sobre obreo, e pegando em hum espeto de
 regira pela mesma fenda, e como ella estivesse expirando
 do com o olho na mesma fenda se empregou a ponta
 do espeto no mesmo olho, e he fez o ferimento de que
 veio a morte; Confessa obreo este facto na dita sua con-
 trariedade a he authorizado pelo seu Corado dado pelas
 Alordao folhas de noventa e humã, que a folhas de noventa e
 duas a mesma contrariedade em que se sepe-
 tendo de defesas com a casualidade do mesmo facto obra-
 do sem dolo malicia ou animo offensivo, sendo este
 facto em si casual, e sem alguma premeditacao por
 nao haver prova de astucia ou deplixas; Contudo exa-
 minadas as testemunhas de folhas de noventa e humã
 severifica pelas duas trezentas e noventa e sete do Ver. so tratado

Nº 64 DG
Quarta. de Seto

Flor. III

Sactado de peras quietas de nas tiras a filha do tutor
ambos os Othos de que se conclue que o lico ainda pela
mesma Ordenaçaõ em que a folha d'uruntas oitenta e
trez o seu Advogado e Curador se funda, senão aha na
circunstancia de ser elevado de toda a jura, por que sem
preceaver o preço que se dequis, a semeflor o preço a' lenda
onde veio a agoa, e que sendo se de ser muito natu
ral que pela mesma se estivesse a expereitar os effectos
da mesma brinadeira, e que de se he chante acaõ so' men
te de proda dequis e se senão, ou damno que a' lonte se
sem que quese se vultar alguma utilidade, ainda para
despique da mesma muchasella: esta falta de cautella
faz segundo Direito que nivel o mesmo facto praticado pelo
Reo em idade de honheer todo o lico que delle sequis. Por
tanto e pelo mais que consta do tutor condemnado o lico
em cem mil Reis para o tutor, em quarenta mil Reis
para a deperas da Belacaõ, e em tres annos de depreço
para Castro e Marim, e em lutas. Lisboa de nove de
Junho de mil oitocentos e nove = Neiga = Freire de
Mafedo = Beltraõ =

Inseram

De o que contem o detho Documento que me foi
apresentado e de que se me sequeere a presente
Publicaõ forma, que com o proprio Rei por mim e
outro Official Publico deste Reino Comigo no fim
assignado conferida e concertada enão se va lora
que duvida fana. Dada e passada nesta Notavel
Villa de Estremoz aos dezaes dias de mez de Junho
de mil oitocentos vinte e hum. Deo Ignacio de
Raborda Tabellaõ Publico de pedida e Notario e
Ubre e e obstruic e assigne. Impue thio e de
em de de de de

Tabam



Ignacio de Raborda

Conferida e concertada por mim
Ignacio de Raborda

Tabam
e comigo Tab.
do Juizcial e Notario
Suistr. de de de de



Publica forma do Documento nella contendo que
me foi apresentado

N. 2

Documento

Ignacio Jose Baboucha Tabelleas publico de vot
 tas em esta Notavel Villa de Estremoz e seu termo por
 sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde e Forte
 fizo que perante mim appareceu Joao Pacheco desta Vil
 la que foy que reconheco ser proprio de que dou fe e
 por elle me foi ditto na presenca das Sete meunhas
 abaixo assignadas, e nomeadas que tambem reconhe
 co, que elle estava pago da condemnacao pecuniaria eley
 tas em que havia sido condemnado Caetano Alberto
 Fernandez na sentenca que contra elle obtive no
 primeiro Tribunal da Belacao pela morte que obuy
 plicado havia feito a sua filha e Maria da Conceicao
 de cuja condemnacao e custas sedava por pago e da
 ter feito pela casa de habitar do Rio por mais de
 Joao Ayres de Carvalho na presenca de mim Tabel
 leas Anter desta ser assignada, o que assim foyto por
 fe, com as brigadas de se fiedas neste mesmo auto
 hum traslado desta em Publica forma Anter que es
 ta seja entregue a oditto Joao e Ayres de Carvalho pa
 ra effeito de atodo o tempo tambem constar delle
 oditto Joao Pacheco que oditto Caetano e Alberto na
 ra he foyto devendo da oditta condemnacao e ditta
 custas, a que foras Sete meunhas e Fido de Simas
 morados, e Aquim Jose das Dores, e Bernardo da
 Costa Sellen ambos Sargentos do Regimento Ce
 ridentes nesta Villa, que todos assignaras depois
 desta por mim theses Lida e dire que estava confor
 mel elle atinha ditado. Extremos cinco de Julho de
 mil oitocentos vinte annos. Deu Ignacio Jose Ba
 boucho Tabelleas de votas que serrevi e assignei
 em Publico e claro Lugar do signal Publico.
 Em Sete meunhas de verdade. o Tabelleas = Ignacio
 Jose Baboucha = Joao Pacheco = Fido de Simas

Nº 59 P.º
quarta. de sellos
H.º

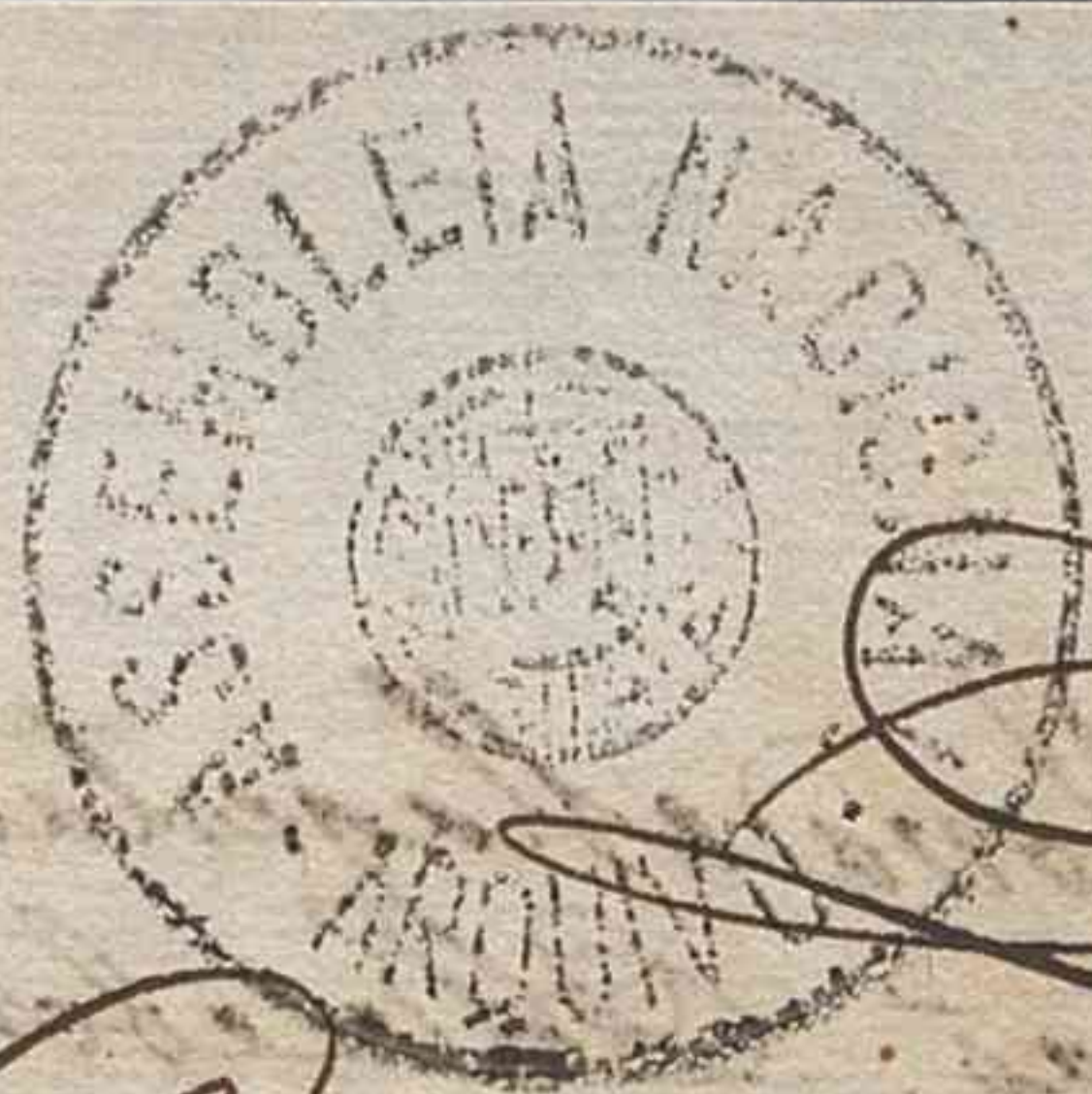
Simão = Joaquim José dos Reis e Mendes Reis = Bernar
nardo da Costa Giltes

Sello
Numero mil darentas e tres. Pagou oitenta
Reis de sellos = Oliveira

Enseram.
He o que contem o ditto Documento que me
foi apresentado e de que elle me requerio a preren
ta Publica. fozna que com o proprio Vai por mim
e outro Official Publico deste fuzo Comigo abai
do assignado Conferido e concertado enas Leva
Covra que duvida faza. Extremoz digo fuzo da
da e passada nesta Notavel Villa de Extremoz
aos dias seis dias de Junho de mil oito
centos vinte e hum. Eu Ignacio de Allabard
Taballiao Publico de Judicial de esta fozna
ver e abelheir e assignej Empublico el Rey
em fozna de

Taballiao Ignacio de Allabard
Conferido e concertado a preren Taballiao
Ignacio de Allabard

Comigo Tab. do Judicial
Notas.
Luz. do Brito Negroff



Publica forma do Documento nella
Conteúdo que me foi apresentado

Documento

N 3

88
45

Contra Ordem de Prisão Geral passada a favor e de
querimento de Laetano Alberto. Sir João de Siqueira dos
gradados. Dom João por Graça de Deus Rey do Reyno uni
do de Portugal do Brasil e Algarves e Agues, e Alentejo
em Africa Senhor de Guiné e do longuista e Navegação Co
mercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India e de Fazer saber
atoda a minhã justiça em geral aquem este for apresentado
em como tendo sido condemnado Laetano Alberto pelo crime
de ferimento feito a Maria da Conceição filha de João Pacheco
de que se he seguido a morte, a tres annos de degredo para Castro
Marim, em sentença da Real Audiencia de dez e nove de Junho de mil
oitto e noventa e nove, de que foi Escrivão Manoel Ferrniz
de Abreu Torres Castello. Por tanto, fazendo para que se effectue
a quitalla nomeu Sir João dos Degradados, depois do que me segue
pela e pela e pela do meu Desembargo do Paço do Comutação a
dirtheiro, do referido Degredo que sendo he concedida subio
ao Parece a minha Real assignatura, e como nas tivera a
inda baixado segueso ao meu Desembargador Sir João dos
Degradados pela maneira seguinte = Diz Laetano Alber
to que sendo condemnado em tres annos de degredo para
Castro Marim pela culpa de ferimento feito a Maria
da Conceição filha de João Pacheco de que se he seguido a
morte obtive a supplicante a graça de he ser comutado
o ditto Degredo a dirtheiro, subindo a consulta por Parece
a preterencia de sua Magestade, como teido se mostra do docu
mento junto, por em nestes termos, não pode haver procedi
mento contra o supplicante a the nas baixas a referida
Comuta, passando para em fim contra Ordem geral de
prisão. E de a honra e honra de Sir João dos referidos.
O Recerbera e herie = O junto com a mesma Peticao, sea
Docum. chava o Documento seguinte = Senhor = Diz Laetano Al
berto que elle precisa por fertidao da Reparticao Compe
tente, em como a supplicante foi comutado o Degredo
de tres annos para Castro Marim em que foi condemnado
pelo ferimento feito a Maria da Conceição, cujo parecer
subio a Real assignatura, e como se não pode passar

Cam

Dadas sem despacho, por isso. Lede a Nossa Magestade
the fassa mercie mandando q' estas aditta certidões. Recebera
Mercie = Despacho = Dize do que consta não havendo
inconviniente. Sinboa quatorze de Março de mil oitocentos
vinte e hum = Com humã Rubrica = Certidão = Nesta e
cretaria da Repartição das Justicias, e do despacho da chancaria de
rembarço do Paço, consta que Caetano e Alberto Tequesena
sua Magestade pela referida e lera a lometação adinheiros
de tres annos para Castro Marim a que havia sido condemnada
do pela culpa de ferimentos a Maria da Conceição filha
de João Pacheco, o qual requerimento depon de informado pe
lo Desembargador Corregedor do crime dalorte the fassa lo
mutado o ditto segredo na forma da Sabella em vinte de
Junho do anno proximo passado, de que subira por Pa
rece a Governaria de sua Magestade para the mandas qua
o Paço, e assignar sendo servido, e até a datta desta
ainda não baixou assignado. Para que conste o referi
do se parou a presente. Sinboa ad quatorze de Março
de mil oitocentos vinte e hum annos = João da Silveira
ra Suarte = Ono requerimento nesta incerto estava
o despacho do theori seguinte = Dize Sinboa quinze
de Março de mil oitocentos vinte e hum = Dize = Por
virtude do qual despacho, se parou a presente pelo the
ori do qual vos mando atodar as Minhas Justicias em
geral a quem esta for apresentada, que indo assigna
da pelo meu Desembargador Juiz dos Degradados
Subscripta pelo Escrivaõ de seu cargo, e passada pe
la minha Chancellaria, alumpria e guardem, e
façam cumprir e guardas assim e da maneira que em
ella se contém e seclara, e em seu cumprimento, e por
virtude da mesma se observará onesta determinado
não se procedendo contra o meym Caetano e Alberto
pelo referido crime neste declarado emquanto por es
te Juizo Senas mandas o contrario, o que assim cum
prirão. Dada e passada em esta Corte e Meito Nobre
e sempre Real sede de Sinboa aos dias e dias do
mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor

N.º 60. P.º G.
oitenta e seis de Junho
de 1764

88
cx 5

Senhores Senhores de mil oitocentos vinte e hum
anos de El Rey Nosso Senhor mandou pelo Doutor Jose
Dias Torres. fidedado nesta cidade de Luiz de crime do Bairro
da Ribeira d'ago do Bairro do Rocio e de Luiz de degradados do
Reyno com a mesma pelo meymos Senhor que Deos Guarde &
Vai Subscrito por Francisco Antonio e Thomeo Curvao
do crime do Bairro do Rocio, e de Luiz de degradados do
Reyno por El Rey Nosso Senhor que Deos Guarde & La
gou desta na forma do Regimento oitenta e oito Reis, de qua
quel dose Reis e assigna a seguinte = Jose Dias Torres = Sugad
do selho. Doutor Antonio Jose Guiao = Pagou de Reis
e aos Officiaes cento trinta e seis Reis, e de novo selho qua
renta Reis. Sei boa vinte e hum de Marco de mil oitoc
centos vinte e hum = Mendonca = Regitado. Men
dona = sempre se. Estremoz vinte e cinco de Mar
co de mil oitocentos vinte e hum = Pinto Davary =

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVOS DO PARLAMENTO

Inseram.
De o que contem o ditto Documento que me foi apre
zentado e que se me segue e se a presente Publica forma
que com o proprio vai por mim e outro Official Publico
deste Juizo Comigo no fim assignado, conferida e con
certada, e na dita forma que duvida fassa. Dada
e passada nesta Notavel Villa de Estremoz a dois e tracen
te e oitenta e seis de Junho de mil oitocentos vinte e hum.
Oey Ignacio de Sabar e Nabar e Aballiao Publico
Judicial desta affi. e Juiz e o outro Official
nej. In publico e no J. d.
Em este de 6 de Junho de 1764.

Sabar e Nabar e Aballiao

Conferidas e concertadas a por mim e Sabar

Ignacio de Sabar e Nabar e Aballiao
Comonigo e o Juiz
cial e Notas
Luiz de Brito Negriff

88
Cx 5



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR